



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. DEMIP

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO GERENCIADOR Nº 210.660.013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 0000000604/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do Departamento de Iluminação Pública situado na Rua 16 nº 850 Bairro Parque Piauí – Timon-Ma, inscrita no CNPJ sob nº 35.979.496/0001-71, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr.º Dolival Pereira de Andrade, RG 198.345 SSP-PI, CPF: 096.683.303-15, Residente na Rua Acrísio Veras, 580 Bairro Mangueira Timon -MA e a empresa **C F ARAUJO COMERCIO-EPP**, com sede Av. Formosa, Nº 492 A, Bairro Formosa. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Cilas Ferreira Araujo RG 928.844 SSP-PI, CPF 460.851.573-04, Residente na Rua Justino de O Costa Nº 128 São Benedito Timon- MA, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de **MATERIA ELÉTRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão Eletrônico com SRP nº 009/2022 / Matões –MA e conforme Processo Administrativo de Adesão nº 0000000604/2023.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da CONTRATADA, datada de 19.04.2022 e seus anexos a seguir:

Item	Descrição	MARCA	Quant./	R\$ Unitário	Valor Total
2	VARA DE MANOBRAS EM FIBRA COM 05 ESTÁGIOS COM CAPA	FX	2	R\$ 1.295,00	R\$ 2.590,00
3	ESCADA EXTENSÍVEL EM FIBRA COM 02 LANCES ALTURA 08 METROS.	Síntese	2	R\$ 1.212,95	R\$ 2.425,90
5	CINTO DE POSICIONAMENTO COM TALABARTE PARA ELETRICISTA	MG Cintos	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
7	BOLSA DE LONA PARA FERRAMENTAS FUNDO EMBORRACHADO.	Seguna	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
8	BOLSA PARA FERRAMENTAS FECHADA 300X150MM	Seguna	20	R\$ 89,19	R\$ 1.783,80
0011	CAPACETE PARA ELETRICISTA COM CARNEIRA E JUGULAR	Ledan	20	R\$ 31,95	R\$ 639,00
0015	LUVA DE PELICA	Enforte	20	R\$ 28,35	R\$ 567,00
0018	SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA LAMPADAS.	Fox Lux	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
0021	BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA PADRÃO ENERGISA 1 X 1,00 M	Levilux	1700	R\$ 27,50	R\$ 46.750,00
0024	CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 MM CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 MM	Incesa	3000	R\$ 7,35	R\$ 22.050,00
0027	FUSÍVEL CARTUCHO 20A	Incer	300	R\$ 37,29	R\$ 11.187,00
0030	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W/220V	Demape	1000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
0031	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150W/220V	Demape	800	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00
0032	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 00VOIDE 150 W (BASE E40)	Demape	1000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
0033	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W/220V	Demape	3000	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00

0034	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	Avant	1500	R\$ 14,00	R\$ 21.000,00
0036	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	AMS	250	R\$ 135,00	R\$ 33.750,00
0037	LÂMPADA LED 50W DE POTÊNCIA, LUZ BRANCA BIVOLT, MARCA LLUM OU SIMILAR	Avant	800	R\$ 36,50	R\$ 29.200,00
0038	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV	Levilux	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
0039	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 300MM	Romagnole	1.500	R\$ 10,75	R\$ 16.125,00
0040	LÂMPADA LED 100W, LUZ BRANCA 6500K, TLN190 - E40, 120º DE ÂNGULO DE ABERTURA, MARCA GLIGHT OU SIMILAR	Avant	250	R\$ 138,99	R\$ 34.747,50
0044	PROJETOR RETANGULAR FECHADO PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO/SODIO 250 W A 500 W, CABECEIRAS EM ALUMINIO FUNDIDO, CORPO EM ALUMINIO ANODIZADO, PARA LAMPADA E40 FECHAMENTO EM VIDRO TEMPERADO.	Spotlux	50	R\$ 84,89	R\$ 4.244,50
TOTAL					R\$ 400.259,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022 correrão por conta elemento de despesa 3.3.90.30 projeto de atividade: 2056 Fontes de Recurso: 1751

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS.

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 400.259,70 (Quatrocentos Mil e Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta Centavos) de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2023.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão eletrônico SRP nº 009/2022 respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida no contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de

responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento de MATERIA ELETRICO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA discriminados no Termo de Referência.
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionada ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor (a) **Francisco da Rocha Moura Neto, CPF: 350.689.653-91** Cargo: Assessora Especial, designado(a) para esta FISCALIZAÇÃO.
- 9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não tenha poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

- 12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- 1) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 2) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 3) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- 4) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

2.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO.

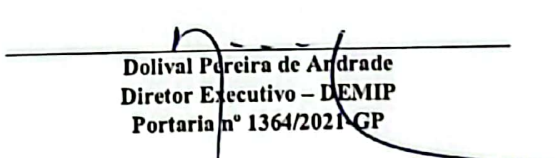
14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

15.1–Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA) 20 de Janeiro 2023.


Dolival Pereira de Andrade
Diretor Executivo – DEMIP
Portaria nº 1364/2021-GP

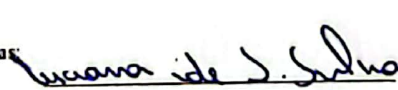
CILAS FERREIRA
ARAUJO:460851
57304

Assinado de forma digital
por CILAS FERREIRA
ARAUJO:46085157304
Dados: 2023.02.17 11:05:20
-03'00'

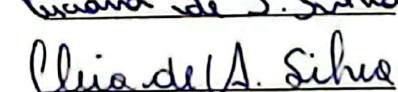
C F ARAUJO COMERCIO-EPP
CNPJ 07.191.969/0001-36
Cilas Ferreira Araujo

Testemunhas:

1.

CPF Nº 052.413.823-74

2.

CPF Nº 001.167.703-17

IPAL Nº 2.260,

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

TA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO O

que a Câmara Municipal de Timon aprovou e promulgou ao disposto no Art. 70, inciso III, da Constituição do Município sancionou e promulgou a Lei

o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, até o valor de R\$ 2.089.888,64 (dois milhões e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para serem gastos com as dotações orçamentárias abaixo.

único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, os elementos de

Orçamento - R\$ 2.089.888,64

- Secretaria Municipal de Segurança Pública -

13.02 - Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DMTRANS

5.453.1016.1301.0000 - Aporte Financeiro para Serviços de Gratuidades a Transportes Coletivos
Recursos: 1.717.0000 - Assistência Financeira e Coletiva

Orçamento - R\$ 2.089.888,64
- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) - R\$ 2.089.888,64

Os recursos necessários para a execução do presente Artigo anterior terão seus valores absorvidos pelos recursos provenientes de Superávit Financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preconiza o Art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 1.393-30.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MA, 14 de Fevereiro de 2023; 132º da Sessão Ordinária do Poder Legislativo do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 006

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

SEMUF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 008/2023
TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 08/2023
Faz saber a **EVANDRO JOSE DE OLIVEIRA SILVA** CNPJ/CPF: 286.333.183-34 endereço: RUA DOIS, QUADRA 188, LOTE 12, BAIRRO CIDADE NOVA, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art. 497, inciso III §4º e art. 498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 20230000014 em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização Nº (s) 06/2023 datado em 24 de janeiro de 2023, para no prazo de 48.00hr (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 15 de fevereiro de 2023.

Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização Nº (s) 08/2023 datado em 24 de janeiro de 2023, para no prazo de 48.00hr (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 15 de fevereiro de 2023.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 009/2023
TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 06/2023

Faz saber a **EVANDRO JOSE DE OLIVEIRA SILVA** CNPJ/CPF: 286.333.183-34 endereço: RUA DOIS, QUADRA 188, LOTE 12, BAIRRO CIDADE NOVA, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art. 497, inciso III §4º e art. 498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 20230000014 em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização Nº (s) 06/2023 datado em 24 de janeiro de 2023, para no prazo de 48.00hr (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 15 de fevereiro de 2023.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalares e Kits de Fardamentos para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 17/02/2023.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 02/03/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 02/03/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio

www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 028/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 152/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** DRC COMERCIO LTDA, CNPJ sob o nº 04.651.057/0001-01. **Valor total estimado:** R\$ 761.703,25 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e três reais e vinte e cinco centavos). **Data do Contrato:** 14/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 029/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº

8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 164/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 1.422.586,60 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). **Data do Contrato:** 14/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 030/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 156/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ sob o nº 11.463.608/0001-79. **Valor total estimado:** R\$ 18.234,00 (dezoito mil duzentos e trinta e quatro reais). **Data do Contrato:** 14/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 031/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 084/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 07.528.178/0001-41. **Valor total estimado:** R\$ 39.850,00 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais). **Data do Contrato:** 15/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 032/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 086/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** DRC COMERCIO LTDA, CNPJ sob o nº 04.651.057/0001-01. **Valor total estimado:** R\$ 7.672,00 (sete mil seiscentos e setenta e dois reais). **Data do Contrato:** 15/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 033/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 082/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** MCN COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ sob o nº 29.220.512/0001-45. **Valor total estimado:** R\$ 28.248,00 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais). **Data do Contrato:** 15/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO

GERENCIADOR Nº 210.660.013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº

000000604/2023

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Fundamentação legal: Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2011, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

Contratante: Departamento de Iluminação Pública DEMIP.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: C F ARAUJO COMERCIO-ME

CNPJ da Contratada: 07.191.969/0001-36

ENCAMINHADO PARA O MUNICÍPIO DE TIMON

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



Objeto: Aquisição futura de Material Elétrico para realizar a manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município de Timon/MA

Vigência: 20/01/2023 a 31/12/2023

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 **Fonte de Recurso:** 1751

Projeto de Atividade: 2056

Valor Global: 400.259,70

Data da Assinatura: 20/01/2023

RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato do Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 055/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.548, do dia 09 de janeiro de 2023.

ONDE SE LÊ: Vigência: 12 meses

LEIA-SE: Vigência: 06 meses

SEMED**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 002/2023-CMAS/TIMON-MA, publicada na edição nº 2.575, de 15 de fevereiro de 2023, página 8,

onde se lê: **RESOLUÇÃO N° 002/2023 - CMAS/TIMON**

- MA

Leia-se: **RESOLUÇÃO N° 006/2023 - CMAS/TIMON - MA**

No edital nº 001/2023 - Processo Eleitoral do CMAS, publicado na edição nº 2.575, de 15 de fevereiro de 2023, página 8, onde se lê: **PRAZO DE MANDATO:** 13 de maio de 2020 a 13 de maio de 22, podendo haver prorrogação por mais 1 (UM) período concorrendo igualmente com outras candidaturas.

Leia-se: **PRAZO DE MANDATO** será de 3 (três) anos, prorrogável por mais 1(um) período.



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON 06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON 06115307000114
Dados: 2023.02.16 16:15:13 -03'00'

SEMED**Processo Seletivo Simplificado****Cuidador Educacional e Intérprete de Libras - 2023****Edital de Abertura nº 001/2023****Resultado Final**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, delegados pela Portaria Nº 013/2021 - GP, HOMOLOGA O RESULTADO FINAL do Edital de Abertura nº 001/2023 Processo Seletivo Simplificado Educacional e Intérprete de Libras - 2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO			
CUIDADOR EDUCACIONAL			
CÓDIGO 01			
ZONA URBANA			
CLASSIFICADOS			
Or	CPF	NOME	TO
1	342.557.103-68	MARIA JOSE NUNES COSTA DO NASCIMENTO	
2	891.331.293-04	MARIA DA GLORIA ASSUNCAO DO VALE	
3	657.954.583-68	ELIDINALVA DE OLIVEIRA RAMOS	
4	014.541.673-94	MARIA DOS SANTOS FELIX E SILVA	
5	035.938.673-38	TATIANA SAMPAIO SOUZA ISIDORIO	
6	035.355.673-43	LIGIA VITORIA DA COSTA OLIVEIRA	
7	014.715.213-54	MARIA JORDANIA COSTA DOS SANTOS	
8	661.348.383-49	JULIANA OLIVEIRA COSTA	
9	038.880.353-33	GESLIANE RAQUEL DA SILVA	
10	046.806.273-44	LUAN CASSIO SANTOS DA SILVA	
11	816.575.013-53	CONCEICAO DE MARIA CARNEIRO DE SOUSA	
12	446.863.863-34	MARIA ANTONIA BARBOSA SARAIVA	
13	538.916.511-04	IRACI PEREIRA COSTA	
14	421.060.103-97	ROSILDA FERREIRA DA SILVA	
15	268.401.798-00	CARMEM ANDREIA LIMA COSTA	
16	848.584.271-53	ROSIMEIRE DA SILVA COSTA	
17	955.230.813-53	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SILVA	
18	908.782.483-15	ELIZANGELA OLIVEIRA MONTEIRO	
19	659.463.203-78	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA SANTOS DE SOUZA	
20	028.575.683-47	MARCELA GOMES DA SILVA VIANA	
21	024.024.343-92	LIDIANY DA COSTA OLIVEIRA	
22	024.785.693-29	IRONEIDE MARQUES DA CONCEICAO	
23	048.396.203-18	EDINEUZA DE OLIVEIRA SILVA	
24	044.469.293-21	ELIANE VASCONCELOS DA SILVA	
25	566.949.622-15	MARIA ILDENE LISBOA DOS SANTOS REIS	

